



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ANEXO II aos Termos de Referência

CADERNO DE ENCARGOS

**Procedimento n.º 1/2018/CC: Concurso de conceção - Campanha de esclarecimento
cívico PE 2019**

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente **Anexo II aos Termos de Referência - Caderno de Encargos** compreende as cláusulas a incluir no contrato de aquisição dos serviços respeitantes ao trabalho de conceção selecionado na sequência de concurso de conceção simplificado, a celebrar na sequência de ajuste direto adotado nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O objeto do contrato consiste no fornecimento de serviços de conceção e execução da campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu (adiante PE), a ocorrer previsivelmente entre 23 e 26 de maio de 2019, bem como no âmbito do recenseamento eleitoral (adiante RE).

Cláusula 2.ª

Descrição dos serviços

Os serviços a prestar compreendem o seguinte:

1. Conceção da campanha.
2. Relativamente à **televisão**, com a condição de todos os anúncios serem acompanhados de língua gestual portuguesa e serem disponibilizadas tantas as cópias quantas as estações de televisão que irão emitir:
 - a) (Código **RE NAC TV**) Realização, produção e pós-produção de um anúncio televisivo, no âmbito do **RE**, com a duração máxima de **35 segundos**, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados no território nacional, que apele à verificação da inscrição no recenseamento eleitoral;
 - b) (Código **RE ESTR TV**) Realização, produção e pós-produção de um anúncio televisivo, no âmbito do **RE**, com a duração máxima de **35 segundos**, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados no estrangeiro, que apele à verificação da inscrição no



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- recenseamento eleitoral e contemple informação acerca de o RE se ter tornado automático;
- c) (Código **PART NAC TV**) Realização, produção e pós-produção de um anúncio televisivo, no âmbito da **eleição**, com a duração máxima de **35 segundos**, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados no território nacional que apele à participação na eleição e contemple a informação da data de realização da eleição; esclareça sobre o órgão a eleger; informe sobre a faculdade de votar com o apoio de matriz em braille; esclareça sobre o local de voto. Este anúncio deve ser secundado de um anúncio síntese com a duração máxima de **15 segundos**;
- d) (Código **PART ESTR TV**) Realização, produção e pós-produção de um anúncio televisivo, no âmbito da **eleição**, com a duração máxima de **35 segundos**, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados no estrangeiro que apele à participação na eleição e contemple informação sobre os dias em que se realiza a votação (dia anterior ao marcado para a eleição e dia da eleição); esclareça sobre o órgão a eleger; informe sobre a faculdade de votar com o apoio de matriz em braille; informe sobre o local de voto. Este anúncio deve ser secundado de um anúncio síntese com a duração máxima de **15 segundos**;
- e) (Código **V-ANT NAC TV**) Realização, produção e pós-produção de um anúncio televisivo, no âmbito da **eleição**, com a duração máxima de **25 segundos**, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados no território nacional alusivo à divulgação da possibilidade de voto antecipado;
- f) Conversão do formato dos anúncios televisivos, com vista à difusão na *Internet*, para ficheiros de vídeo de 320x240 em MP4.
3. Relativamente à **rádio**, com a condição de serem disponibilizadas tantas as cópias quantas as estações de radiodifusão que irão emitir:
- a) (Código **RE NAC RÁDIO**) Realização, produção e pós-produção de um anúncio radiofónico, no âmbito do **RE**, com a duração máxima de **25 segundos**, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados no território nacional, que apele à verificação da inscrição no recenseamento eleitoral;
- b) (Código **RE ESTR RÁDIO**) Realização, produção e pós-produção de um anúncio radiofónico, no âmbito do **RE**, com a duração máxima de **25 segundos**, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados no estrangeiro, que apele à verificação da inscrição no



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- recenseamento eleitoral e contemple informação acerca de o RE se ter tornado automático;
- c) (Código **PART NAC RÁDIO**) Realização, produção e pós-produção de um anúncio radiofónico, no âmbito da **eleição**, com a duração máxima de **25 segundos**, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados no território nacional que apele à participação na eleição e contemple a informação da data de realização da eleição; esclareça sobre o órgão a eleger; informe sobre a faculdade de votar com o apoio de matriz em braille; esclareça sobre o local de voto. Este anúncio deve ser secundado de um anúncio síntese com a duração máxima de **15 segundos**;
- d) (Código **PART ESTR RÁDIO**) Realização, produção e pós-produção de um anúncio radiofónico, no âmbito da **eleição**, com a duração máxima de **25 segundos**, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados no estrangeiro que apele à participação na eleição e contemple informação sobre os dias em que se realiza a votação (dia anterior ao marcado para a eleição e dia da eleição); esclareça sobre o órgão a eleger; informe sobre a faculdade de votar com o apoio de matriz em braille; informe sobre o local de voto. Este anúncio deve ser secundado de um anúncio síntese com a duração máxima de **15 segundos**;
- e) (Código **V-ANT NAC RÁDIO**) Realização, produção e pós-produção de um anúncio radiofónico, no âmbito da **eleição**, com a duração máxima de **25 segundos**, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados no território nacional alusivo à divulgação da possibilidade de voto antecipado;
- f) Conversão do formato dos anúncios radiofónicos, com vista à difusão na *Internet*, para ficheiros de áudio de formato mp3 com, no mínimo, 128 bits.
4. Relativamente à **imprensa**, com a condição de serem apresentados a preto e branco e a cores, ao alto e ao baixo, ajustável aos diferentes formatos das publicações:
- a) (Código **RE NAC IMPRENSA**) Produção de um anúncio de imprensa, no âmbito do **RE**, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados no território nacional que apele à verificação da inscrição no recenseamento eleitoral (adaptação e respetivas artes finais devem ser disponibilizadas aos órgãos de imprensa selecionados);
- b) (Código **RE ESTR IMPRENSA**) Produção de um anúncio de imprensa, no âmbito do **RE**, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados no estrangeiro, que apele à verificação da inscrição no recenseamento eleitoral e contemple informação acerca de o RE se ter



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- tornado automático (destinando-se a ser divulgado diretamente pela CNE junto de associações);
- c) (Código **PART NAC IMPRENSA**) Produção de um anúncio de imprensa, no âmbito da **eleição**, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados no território nacional que apele à participação na eleição e contemple a informação sobre a data de realização da eleição; esclareça sobre o órgão a eleger; informe sobre a faculdade de votar com o apoio de matriz em braille; esclareça sobre o local de voto (adaptação e respetivas artes finais devem ser disponibilizadas aos órgãos de imprensa selecionados);
- d) (Código **PART ESTR IMPRENSA**) Produção de um anúncio de imprensa, no âmbito da **eleição**, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados no estrangeiro que apele à participação na eleição e contemple informação sobre os dias em que se realiza a votação (dia anterior ao marcado para a eleição e dia da eleição); esclareça sobre o órgão a eleger; informe sobre a faculdade de votar com o apoio de matriz em braille; informe sobre o local de voto (destinando-se a ser divulgado diretamente pela CNE junto de associações).
5. Relativamente à **Internet**:
- a) Adaptação dos anúncios televisivos e radiofónicos para difusão no sítio oficial da CNE na *Internet* - cf. 2.f) e 3.f);
- b) Produção dos seguintes *banners* para utilização no sítio oficial da CNE na *Internet* (*banners* estáticos com dimensão de 700x175 pixels com 96 pontos de resolução):
- i. Um *banner* alusivo ao recenseamento;
 - ii. Um *banner* alusivo à eleição, com indicação da data da mesma;
 - iii. Um *banner* alusivo ao escrutínio provisório da eleição;
 - iv. Um *banner* alusivo ao mapa oficial com os resultados da eleição;
- c) Produção de um elemento gráfico para utilização no sítio oficial da CNE na *Internet* com imagem e cores adaptadas ao *layout* daquele sítio (com uma dimensão de 200x200 pixels e 96 pontos de resolução) alusivo à eleição e com o logótipo da campanha;
- d) Produção de elementos gráficos para utilização no sítio oficial da CNE na *Internet* com imagem e cores adaptadas ao *layout* daquele sítio (com uma dimensão de 200x65 pixels e 96 pontos de resolução) destinados a serem disponibilizados em associação ao elemento gráfico definido na alínea antecedente e alusivos, pelo menos, aos seguintes tópicos:
- i. Informação para pessoas portadoras de deficiência;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- ii. FAQ - “Perguntas Frequentes”;
 - iii. Esclarecimentos sobre “voto antecipado”;
 - iv. Esclarecimentos sobre “voto no estrangeiro”;
 - v. Esclarecimentos sobre “reunião para escolha dos membros de mesa”
 - vi. Esclarecimentos sobre “membros de mesa – documentação de apoio”;
 - vii. Esclarecimentos sobre “tempos de antena”;
 - viii. Mecanismo de consulta das credenciais dos entrevistadores emitidas pela CNE relacionadas com a realização de “Sondagens no dia da eleição”.
- e) *Produção de layout para página da eleição no Facebook, com definições que não permitam comentários, com a menção “Para dúvidas, consulte os restantes canais de comunicação da CNE”;*
6. Relativamente a material a ser distribuído por diversas entidades:
- a) Adaptação gráfica e arte final de **cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações** destinado a ser usado nas secções de voto (formato 48X68 cms);
 - b) Produção de 12 000 exemplares do **cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações** destinado a ser usado nas secções de voto (formato 48X68 cms);
 - c) Produção de 12 000 exemplares de **nota explicativa dos materiais do dia da eleição** composta por uma folha A4 impressa numa só face a P/B, com texto cedido pela CNE;
 - d) Adaptação gráfica e arte final de **cartaz alusivo ao exercício do voto antecipado** destinado a ser enviado aos diferentes estabelecimentos de ensino superior (formato 48X68 cms)
 - e) Produção de 900 exemplares de **cartaz alusivo ao exercício do voto antecipado** destinado a ser enviado aos diferentes estabelecimentos de ensino superior (formato 48X68 cms);
 - f) Produção de 300 exemplares de um **ofício CNE** composto por uma folha A4 impressa numa só face a P/B com texto cedido pela CNE destinado a acompanhar o envio dos cartazes alusivos ao voto antecipado aos diferentes estabelecimentos de ensino superior;
 - g) Adaptação gráfica e arte final de **3 folhetos** (documentos explicativos) relativos ao exercício do **voto antecipado**: (1) doentes internados e presos, (2) Cidadãos recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro, (3) restantes cidadãos – voto antecipado em mobilidade, com textos cedidos pela CNE destinados ao envio por correio eletrónico e disponibilização no sítio oficial da CNE na *Internet*;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- h) Adaptação gráfica e arte final do “**Caderno de Apoio da Eleição**”, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE, com aproximadamente 50 páginas em formato A4;
 - i) Adaptação gráfica e arte final do caderno “**Esclarecimentos dia da eleição**”, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE, com aproximadamente 30 páginas em formato A4;
 - j) Produção de 12 000 exemplares do caderno “**Esclarecimentos dia da eleição**”, em papel e formato A4, com capa e contracapa a cores e interior a P/B;
 - k) Adaptação gráfica e arte final de capa(s) para usar em publicações escritas ou em qualquer outro material de divulgação com possibilidade de adaptação de título (ex. Tempos de antena; Manual de utilizador VPN.Eleitoral – Câmara Municipal, Manual de utilizador VPN.Eleitoral – Assembleia de Apuramento Geral);
 - l) Produção de 84 000 esferográficas de tinta preta com o logótipo da CNE a preto;
 - m) Embalamento, *handling* e envio do ofício CNE juntamente com os cartazes alusivos ao exercício do voto antecipado em mobilidade aos diferentes **estabelecimentos de ensino** superior. Cada estabelecimento de ensino receberá um ofício CNE e três exemplares dos cartazes. Estes materiais devem ser entregues em todos os estabelecimentos de ensino superior referenciados no mapa elaborado pela CNE até 40 dias antes do dia da eleição;
 - n) Embalamento, *handling* e envio dos materiais **destinados às assembleias de voto** no dia da eleição (caderno “Esclarecimentos Dia da Eleição”, esferográficas, cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações, Nota explicativa dos materiais do dia da eleição, Cadernos 1 e 2 de modelos de protestos e reclamações compostos, cada um deles, por 10 modelos apresentados em duplicado e que são cedidos pela CNE). Os conjuntos dos materiais são enviados às Câmaras Municipais, de acordo com o mapa de quantidades e de locais a disponibilizar pela CNE. As Câmaras Municipais, a pedido da CNE, encarregam-se da distribuição às assembleias de voto. Os conjuntos dos materiais têm de estar entregues em todas as Câmaras Municipais até 10 dias antes do dia da eleição.
7. Outros serviços:
- a) **Negociação dos espaços publicitários e planeamento de meios e inserções**, tendo em consideração que os custos com a divulgação não podem ultrapassar o valor



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- máximo de **€ 200.000 (duzentos mil euros)**, incluindo impostos e taxas, que será assegurado pela CNE (a quem os órgãos de comunicação social faturam diretamente);
- b) Relativamente às estações de televisão, deve considerar-se apenas as de programação generalista, com emissão em sinal aberto;
- c) A Radiotelevisão Portuguesa e a Radiodifusão Portuguesa não devem constar dos meios de comunicação social a contactar para negociação;
- d) **Entrega ou envio** dos materiais necessários à divulgação da campanha em cada um dos órgãos de comunicação social ou diferentes meios envolvidos;
- e) Acompanhamento da execução da campanha nos vários meios e, sem prejuízo da prestação de informação sempre que solicitada no quadro das prestações contratadas, apresentação de um relatório final devidamente circunstanciado referente à execução global da campanha e ao seu impacto;
- f) No momento da apresentação do relatório final e de modo a integrar o acervo arquivístico, devem ser entregues à CNE dois exemplares da versão final de cada peça física, criadas no âmbito da campanha.
8. Relativamente a “**outros recursos**” (de apresentação facultativa): Conceção e execução de formas alternativas de comunicação que o participante entenda propor como adequadas aos objetivos da campanha e aos seus públicos-alvo, incluindo a realização de todas as tarefas necessárias à sua concretização, sem prejuízo da direção e prévia aceitação da CNE.

Cláusula 3.ª

Elementos da proposta

Os outros elementos que devem constar da proposta:

- a) prazo para o desenvolvimento do trabalho de conceção, incluindo-se a finalização das artes necessárias à concretização de cada um dos materiais/suportes/recursos, em dias de calendário;
- b) prazos para a produção e entrega de cada um dos recursos necessários à execução da campanha, em dias de calendário;
- c) indicação discriminada dos preços dos vários serviços e dos materiais/suportes/recursos;
- d) indicação do preço global.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Cláusula 4.ª

Transferência da propriedade

1 — Ocorre a transferência da posse e da propriedade para a entidade adjudicante da criação conceptual e de todos os elementos a desenvolver, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Aceitação

1 – Cabe à entidade adjudicante a decisão final quanto à conceção dos lemas ou ideias-força a difundir.

2 – A arte final de cada um dos produtos objeto da adjudicação, bem como a respetiva planificação, deverá previamente ser submetida à aprovação da entidade adjudicante, que poderá determinar as alterações que se revelarem necessárias e adequadas.

3 – A entidade adjudicante é livre de adjudicar, no todo ou em parte, os materiais/suportes e os serviços apresentados com a proposta que venha a ser aceite.

4 – A entidade adjudicante reúne em Plenário todas as terças-feiras (de manhã) e quintas-feiras (à tarde).

Cláusula 6.ª

Local de entrega dos materiais executados

Os meios e materiais/suportes adjudicados serão entregues na sede da entidade adjudicante ou nos locais que irão proceder à sua divulgação ou utilização, consoante os casos, sob determinação da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação dos serviços

1 – O prazo de execução das principais prestações objeto do concurso (as descritas nos n.ºs 1 a 6, 8 a 12, 14 a 22, 25, 32 e 36 do Anexo III aos Termos de Referência do concurso de conceção), designadamente do desenvolvimento da conceção e da execução da campanha,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

corresponde ao constante da proposta do adjudicatário, o qual não pode ser superior a 20 dias (vinte) dias de calendário.

2 – A campanha deve ter início na primeira quinzena de fevereiro de 2019 e terminar no dia da realização da eleição.

Cláusula 8.ª

Preço

Pelos serviços prestados, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor constante da sua proposta, o qual não pode ser superior ao limite de € 60.000 € (sessenta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 – Os preços relativos aos serviços e materiais/suportes que venham a ser adjudicados serão pagos ao adjudicatário após a execução ou entrega dos mesmos, nos 30 dias subsequentes à entrega das respetivas faturas, nas seguintes condições:

- a) em 2018, relativamente aos serviços prestados e materiais/suportes produzidos, observando-se a discriminação dos preços a apresentar pelo adjudicatário nos termos da alínea c) da cláusula 3.ª;
- b) em 2019, o restante, após cumprimento integral do contrato.

2 – A entidade adjudicante reserva-se o direito de não proceder ao pagamento de qualquer material ou serviço que não tenha sido apresentado ou difundido em tempo por motivo imputável ao adjudicatário ou que a entidade adjudicante venha a considerar extemporâneo em face dos objetivos da campanha.

Cláusula 10.ª

Encargos

Correm inteiramente por conta do participante e eventual adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na proposta apresentada e/ou na execução da prestação de serviços, de materiais, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser respeitado o disposto no artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Penalidades

1 - Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Por cada incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento do fornecimento objeto do contrato nas condições previstas no presente caderno de encargos, até 4 % do preço contratual;
- b) Por cada incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e proposta apresentada, até 0,05 % do preço contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3 - A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Cláusula 13.ª

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços que afete a divulgação em tempo útil da campanha de esclarecimento em causa ou de parte dela.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.